

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO PORTARIA Nº. 008 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria nº003 de 20 de maio de 2019 e atualiza sobre normas para requerimento de guarda religiosa da Universidade de Rio Verde-UniRV.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.205, de 04 de junho de 2024, os artigos 35 e 37, do Estatuto, os artigos 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde:

Considerando o inciso VIII, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n.º 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para fixar, em virtude da escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

Resolve:

Art. 1º. Em respeito à liberdade de consciência e de crença dos acadêmicos regularmente matriculados na Universidade de Rio Verde, é assegurado, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

Art. 2º. A Universidade de Rio Verde apresentará, uma prestação alternativa para o acadêmico, assegurando-lhe o exercício de liberdade de consciência e de crença, nos seguintes termos:

§1º. No ato da matrícula, semestralmente, o acadêmico deverá, obrigatoriamente, fazer o requerimento “guarda religiosa”, no Sistema Pedagógico SEI, instruindo seu pedido com a declaração/afirmação, ou outro instrumento comprobatório, da respectiva instituição religiosa a que faz parte, com a assinatura de seu responsável/líder, presumindo-se as informações inseridas nestes documentos como verdadeiras, facultado o direito da instituição de apurar a procedência das informações.

§2º. No exercício da liberdade de consciência e de crença, o acadêmico poderá ausentar-se de prova ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, sendo-lhe assegurado, a critério da direção do curso, a atribuição de uma das seguintes prestações alternativas:

a) O acadêmico que requerer a dispensa de frequentar as aulas teóricas de uma determinada disciplina, terá como prestação alternativa a obrigatoriedade de realizar um ou mais trabalhos escritos ou outra modalidade de atividade de pesquisa.





UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.619-6 | I.M. 021.407

com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo professor da disciplina correspondente.

b) O acadêmico que requerer a dispensa de frequentar as aulas práticas de uma determinada disciplina, terá como prestação alternativa a obrigatoriedade de participar da aula, em data e horário alternativo, mediante prévio agendamento com a direção da faculdade respectiva.


c) As avaliações regimentais das disciplinas dispensadas da frequência serão aplicadas em dias diversos da aula regular, mediante prévio agendamento e com a anuência expressa do acadêmico com a Direção da Faculdade respectiva.

Art. 3º. O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata o artigo anterior substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 4º. As prestações alternativas que dispõem esse regulamento observarão as diretrizes curriculares e o cronograma de aula das disciplinas correspondentes.

Art. 5º. As faltas serão lançadas e, ao final do semestre, a Secretaria Geral fará o abono.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Prof. Dra. Kênia Alves Barcelos
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Rio Verde - UniRV
Portaria Reitoria nº 1.205/2021